

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 22 de JANEIRO de 2025 pág. 01-04



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PODER EXECUTIVO - PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÊNIO Nº 003/2025 - PMS/PM SÃO JOÃO DO CARIRI

PROCESSO Nº 003/2025 – PMS

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito **MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, brasileiro, CPF nº 839.624.504-59, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de São João do Cariri, Paraíba, com sede, domicílio e foro de suas atividades na Rua João Pessoa, nº 121 - Centro, CEP 58.590-000, na cidade de São João do Cariri, Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.074.345/0001-64, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, o **FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**, brasileiro, com RG nº 1576129 SSP/PB, CPF nº 753.214.914-53, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, CEP 58.590-000, na cidade de São João do Cariri-PB, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos. **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 971, de 9 de abril de 2012, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o **CONVENIENTE** envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O **MUNICÍPIO** dará ciência deste Convênio à Prefeitura Municipal de São João do Cariri, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O **MUNICÍPIO** e a **CONVENIENTE** poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do

Prefeito do Município de SUMÉ e da **CONVENIENTE**, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este Termo o de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

I - do **MUNICÍPIO**:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o **MUNICÍPIO**;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do **CONVENIENTE** para os fins previstos na alínea c do inciso II desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de:
1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;
 2. encargos previdenciários;
- b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;
- d) comunicar:
3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
 4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;
- e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;
- f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2028, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito de Sumé-PB

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito de São João do Cariri-PB

Testemunhas:

Maria do Socorro Queiroz Duarte – Secretária de Administração
CPF: 684.196.274-53

Lucas Matheus Oliveira da Silva – Assistente de Administração – Matrícula: 0095401
CPF: 103.954.914-44

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDOR CEDIDO			
(Este formulário deverá ser preenchido em duas vias)			
Processo nº 003/2025 - PMS/IPAMS			
Convênio nº 003/20025 - PMS-SECAD			
1 - QUALIFICAÇÃO			
Nome do servidor:			
Cargo:			
Lotação:			
Grupo Ocupacional:			
Matrícula:		Símbolo:	
Telefone:		e-mail:	
Carteira de Ident.	Órgão emissor:	UF:	CPF:
PASEP:			
Data do primeiro ingresso no serviço público do Município de Sumé:			
Remuneração do cargo efetivo:		Remuneração contributiva:	
R\$-		R\$-	
Servidor optante pela inclusão de parcelas remuneratórias complementares em sua remuneração contributiva – SIM () NÃO ()			

2 – INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO			
Nome do órgão:			
Esfera:			
União () Estado () Distrito Federal () Município (X)			
3 – ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			
Obrigação financeira do município (LM 1.200/2016)	Obrigação financeira do município:	Segurado:	Valor referente à parte do servidor:
	R\$-		R\$-
4 – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE CESSÃO			
O órgão cessionário declara estar ciente:			
1. Da responsabilidade pelo ressarcimento ao órgão de origem, da remuneração de natureza permanente do servidor cedido, quando com ônus para o ente cessionário; 2. Da contribuição previdenciária descontada do servidor e também pelo ressarcimento do valor da obrigação financeira do município, paga pelo órgão de origem, tendo como referência a remuneração percebida no cargo efetivo de que o servidor é titular, conforme Art. 26 da lei 961 de 18 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 24 de 27 de dezembro de 2013 e Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, do Município de Sumé; 3. O órgão cessionário declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção expressa por sua inclusão na remuneração contributiva, na forma da Lei nº 961, de 18 de janeiro de 2009, do Município de Sumé; 4. O órgão cessionário declara estar ciente de que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido, automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão igual alteração;			
5. O órgão cessionário compromete-se, ainda, a adimplir, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura do Município de Sumé, no caso de cessão com ônus para o cessionário, a obrigação assumida até o dia 15 do mês subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamento referentes ao subsídio, à remuneração, ao 13º mês de vencimentos dos segurados e outros estipêndios onerados com a contribuição previdenciária; 6. O órgão cessionário declara estar ciente de que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará a atualização monetária dos valores conforme a respectiva legislação tributária. No Município de Sumé, o Código Tributário do Município de Sumé os atrasos sofrerão a incidência de juros de mora não capitalizáveis de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 961, de 2009; 7. O órgão cessionário declara estar ciente de que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição na Dívida Ativa do Município, para efeitos de cobrança judicial; 8. Nos casos de cessão com ônus para o órgão cessionário, este encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Orçamento e Finanças, as informações referentes a remuneração de natureza permanente percebida pelo servidor cedido no órgão de origem, para fins de efetivação do ressarcimento respectivo.			
5 – LOCAL E DATA			
Sumé, PB, em 02 de JANEIRO de 2025.			
6 – ASSINATURAS			
Órgão Cedente	Órgão Cessionário		
Assinatura e carimbo do responsável do órgão cedente	Assinatura e carimbo do responsável do órgão cessionário		

PORTARIA Nº 120/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

ALBERTO VILAR DE SOUSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Transportes, Símbolo DAI-2, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 02 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 22 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito

PORTARIA Nº 121/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

MARTHA EMILIA MOURA DE SOUSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização, Estudos e Pesquisas, Símbolo DAI-1, da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 17 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 22 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito

PORTARIA Nº 122/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

DALIANE FERRAZ FIGUEIREDO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Símbolo DAI-1, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 17 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 22 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito

PORTARIA Nº 123/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

THALITA GOMES BRITO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Almoxarifado Central, Símbolo DAI-2, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 16 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 22 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito

PORTARIA Nº 124/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

DULCIMERE DE SOUZA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento e Proteção ao Consumidor, Símbolo DAI-1, da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 21 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 22 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito

PORTARIA Nº 019/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art.73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamentos no art. 5º, inciso I, II e III, § 1º, 2º e 3º do Decreto nº 925, de 13 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que comporão a **Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal de Sumé/ PB - COMAG**, no formato a seguir:

• **REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

PRESIDENTE: Hêllem Simone de Luna Borges, Professora do Ensino Fundamental I, Matrícula nº 3073, lotada na Secretaria da Educação.

SUPLENTE: José Antônio de Sousa Neto, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 706, lotado na Secretaria da Educação.

• **REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO.**

TITULAR: Lucas Matheus Oliveira da Silva, Assistente Administração Sad-203.I, Matrícula nº 0095401, lotado no Gabinete da Prefeitura;

SUPLENTE: Ariana da Mota Oliveira, Agente Fiscal de Tributos Municipal Sad-202.I, Matrícula nº 0095455, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças.

• **REPRESENTANTE DE UM SERVIDOR DE QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.**

TITULAR: Alisson Clauber Mendes de Alencar

Professor do Ensino fundamental II, Matrícula nº 3249, lotado na Secretaria da Educação.

SUPLENTE: Lívio Rodrigues da Silva, Professor do Ensino Fundamental II, Matrícula nº 1285, lotado na Secretaria da Educação.

Sumé, 22 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE

Prefeito do Município



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 99300 - 8771
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Moura Audio e Mídia
TIRAGEM LIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA